
Crédito ao Investimento no Turismo

Protocolos Bancários

Objecto

O presente Protocolo tem por objecto a criação de uma linha de crédito, em parceria com o sector financeiro, com vista a apoiar financeiramente os projectos turísticos, económica e financeiramente viáveis, que, em função das prioridades definidas no Plano Estratégico Nacional de Turismo (PENT), contribuam inequivocamente para o aumento da qualidade, inovação e competitividade da oferta do sector turístico nacional.

Para esse efeito, o Turismo de Portugal, I.P. disponibiliza, ao longo de dois anos, o montante de sessenta milhões de euros.

Instituições de Crédito Aderentes

Banco Barclays
Banco BPI
Banco Comercial dos Açores
Banco Espírito Santo
Banco Espírito Santo dos Açores
Banco Português de Gestão
Banco Português de Negócios
BANIF - Banco Internacional do Funchal
Banco Santander Totta
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo¹
Caixa Geral de Depósitos
Caja de Ahorros de Salamanca e Soria (Caja Duero)
Eurohypo Aktiengesellschaft
Millennium BCP
Montepio Geral

¹ Que também adere ao Crédito ao Investimento no Turismo - Protocolos Bancários em representação das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo que fazem parte do Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo.

Beneficiários

Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com excepção das empresas que, pretendendo desenvolver investimentos no Município de Lisboa, não revistam a natureza de PME.

Investimentos Abrangidos

São susceptíveis de apoio os projectos de investimento do sector do turismo que, estando expressamente previstos no Protocolo² ou demonstrando possuírem características que lhes permitem aceder ao mesmo, contribuem para a adequada estruturação dos Pólos de Desenvolvimento Turístico e dos Produtos Turísticos Estratégicos identificados no Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT).

Investimento Elegível

Para efeitos de cálculo do financiamento a conceder são consideradas as despesas de investimento que façam parte integrante do projecto e que concorram para alcançar os seus objectivos, exceptuando-se as despesas realizadas com:

- Aquisição de edifícios, salvo, até 15% do respectivo custo, quando os mesmos se encontrem inacabados há mais de três anos e desde que os respectivos adquirentes se proponham desenvolver algum dos projectos de investimento enquadráveis no presente protocolo
- Aquisição de terrenos, excepto para projectos de criação de campos de golfe e até ao valor de 15% dos mesmos
- Aquisição de viaturas automóveis e outro material circulante, excepto quando as mesmas corresponderem à própria actividade de animação turística objecto de enquadramento no presente protocolo
- Estudos, projectos e assistência técnica, salvo quando se tratem de PME e apenas até 7% do investimento elegível
- Trespases e direitos de utilização de espaços
- Publicidade
- Juros devidos durante a construção
- Trabalhos da empresa para a própria empresa
- Fundo de manei

² Ver **Anexo 1** onde se encontram identificados os projectos expressamente previstos no Protocolo, os quais têm sobretudo por objecto empreendimentos turísticos, empreendimentos e actividades de animação e estabelecimentos de restauração e bebidas

Condições do Financiamento

	Montante máximo de Financiamento	Proporção	
		PME	Não PME
Projectos em Pólos de Desenvolvimento Turístico	75% até ao limite de 8 milhões de euros	50% Turismo de Portugal, I.P. / 50% Banco	25% Turismo de Portugal, I.P. / 75% Banco
Outros Projectos	75% até ao limite de 6 milhões de euros		

Remuneração	
Tipo de Projecto	Condições
<ul style="list-style-type: none"> - Projectos enquadráveis nos Produtos Turísticos Estratégicos quando localizados em Pólos de Desenvolvimento Turístico - Recuperação e adaptação de património cultural³ de interesse nacional ou público para instalação de unidades de alojamento, restauração e animação - Criação de hotéis e restaurantes inovadores 	<p>Turismo de Portugal, I.P.: Taxa 0%</p> <p>Banco: Euribor, acrescida de <i>spread</i> no máximo de 2,25%</p>
<ul style="list-style-type: none"> - Empreendimentos, equipamentos e actividades de animação turística - Criação ou requalificação de esplanadas de estabelecimentos de restauração e bebidas - Criação de Hotéis, Hotéis-Apartamentos, Estalagens e Aldeamentos Turísticos por via da demolição ou reconstrução integral de anteriores empreendimentos turísticos ou residenciais previstos no âmbito do produto turístico estratégico SOL E MAR - Apoios de Praia 	<p>Turismo de Portugal, I.P.: 25% da Euribor</p> <p>Banco: Euribor, acrescida de <i>spread</i>, no máximo de 2,25%</p>
<p>Restantes projectos, incluindo os que, não se encontrando expressamente previstos no Protocolo, possam vir a ser objecto de financiamento por demonstrarem contribuir para uma adequada estruturação de algum pólo ou produto turístico</p>	<p>Turismo de Portugal, I.P.: 50% da Euribor</p> <p>Banco: Euribor, acrescida de <i>spread</i>, no máximo de 2,25%</p>

³ No âmbito da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural

Prazos Máximos do Financiamento

Tipo de Projecto	Prazos Máximos
Criação de Estabelecimentos Hoteleiros e Hotéis Rurais	15 anos incluindo um período máximo de carência de 4 anos
Requalificação de estabelecimentos hoteleiros; criação ou requalificação de empreendimentos de turismo no espaço rural e de empreendimentos, actividades ou equipamentos de animação	10 anos incluindo um período máximo de carência de 3 anos
Restantes projectos	6 anos incluindo um período máximo de carência de 2 anos

Periodicidade dos Reembolsos

Os reembolsos dos financiamentos concedidos poderão ter uma periodicidade mensal, trimestral, semestral ou anual, devendo o respectivo plano prever a simultaneidade das prestações de capital e juros, as quais poderão revestir uma das seguintes duas modalidades: prestações constantes de capital e juros ou prestações constantes de capital, a que acrescem os respectivos juros.

Cumulação

Os financiamentos concedidos ao abrigo da presente linha de crédito são cumuláveis com quaisquer incentivos e apoios, desde que dessa cumulação não sejam excedidos os limites máximos referidos no Mapa de Auxílios Regionais.

Condições de Acesso das Empresas

As empresas podem beneficiar da presente linha de crédito se cumprirem, na data da celebração do contrato de financiamento, as seguintes condições:

- a) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente encontrarem-se devidamente licenciadas para o efeito
- b) Possuírem uma condição económico-financeira equilibrada
- c) Possuírem situação regularizada perante a Administração Fiscal, a segurança social e o Turismo de Portugal, I.P.

Condições Gerais de Acesso dos Projectos

Os projectos de investimento devem, à data do pedido de enquadramento junto do Turismo de Portugal, I.P., obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Encontrarem-se autorizados pelas entidades competentes, quando exigível legalmente, ou, nos casos em que careçam de projectos de arquitectura, encontrarem-se estes devidamente aprovados
- b) Os empreendimentos, equipamentos e actividades de animação ou de restauração e de bebidas que se encontram previstos no artigo 1º do Decreto Regulamentar n.º 2/98, de 21 de Setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2002, de 3 de Janeiro, deverão encontrar-se declarados de interesse para o turismo⁴
- c) Sempre que os mesmos tenham por objecto empreendimentos já existentes, encontrarem-se estes devidamente licenciados ou encontrar-se em curso o respectivo licenciamento através da implementação do projecto apoiado
- d) Encontrarem-se devidamente asseguradas as respectivas fontes de financiamento do projecto, incluindo o adequado financiamento do investimento elegível por, pelo menos, 25% de capitais próprios
- e) Contribuírem para a melhoria económico-financeira das respectivas empresas
- f) Envolverem um montante mínimo de investimento elegível de €150.000, com a excepção dos projectos de criação ou requalificação de esplanadas de estabelecimentos de restauração e de bebidas, de Apoios de Praia, bem como de projectos que visem a instalação, em viaturas de rent-a-car, de equipamento susceptível de proporcionar um melhor conhecimento da região e dos seus recursos turísticos
- g) Iniciarem-se⁵:
 - no caso de PME, após a apresentação do pedido de financiamento
 - no caso de não PME, em data posterior à notificação da empresa, por parte do Banco, quanto ao enquadramento, definitivo ou prévio, da operação pelo Turismo de Portugal, I.P.

⁴ Sempre que se verifique que, à data do pedido de enquadramento do banco, não se encontra ainda emitida a declaração de interesse para o turismo, a análise daquele pedido suspender-se-á até que o Turismo de Portugal, I.P. verifique, de acordo com a legislação aplicável, o interesse para o turismo daquelas iniciativas

⁵ Com excepção das despesas relativas aos adiantamentos para sinalização, até 50% do valor do custo da aquisição, e as despesas relativas à aquisição de terrenos e imóveis ou ao pagamento de estudos e projectos, desde que realizadas há menos de um ano ou, em casos devidamente justificados, dois anos

Condições Específicas de Acesso dos Projectos

- a) Tratando-se de projectos de criação de qualquer uma das unidades de alojamento previstas no *Touring Cultural e Paisagístico, Turismo de Natureza, Turismo Náutico e Sol e Mar* - salvo, quanto a este último, quando resultarem da demolição de anteriores empreendimentos turísticos e residenciais - demonstrarem os mesmos que contribuem para a satisfação de carências de mercado na respectiva região⁶
- b) Tratando-se de projectos de requalificação devem os mesmos visar a efectiva modernização e qualificação global dos empreendimentos, que não se limite a investimentos de mera substituição e que preveja a intervenção ao nível dos respectivos factores dinâmicos de competitividade, nomeadamente nas áreas da qualidade, higiene, ambiente, eficiência energética, uso eficiente de água, tecnologias de informação e comunicação, comercialização ou marketing
- c) Tratando-se de projectos de investimento que tenham por objecto a criação de Hotéis-Apartamentos ou Aldeamentos Turísticos, os mesmos apenas serão enquadráveis no presente Protocolo se não se destinarem, total ou parcialmente, a venda fraccionada ou a serem explorados em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional
- d) Nos projectos que tenham por objecto a requalificação de hotéis-apartamentos e aldeamentos turísticos que tenham sido ou venham a ser objecto de venda fraccionada ou explorados em regime de direito de habitação periódica, real ou obrigacional, apenas é susceptível de financiamento o investimento relativo às unidades de alojamento afectas à exploração turística e que não sejam exploradas segundo aquele regime, assim como, na proporção dessa afectação, o investimento associado às partes comuns dos empreendimentos.

Candidaturas

As candidaturas são apresentadas juntos das instituições de crédito aderentes, a todo o momento, instruído com os seguintes documentos:

- Documento comprovativo da aprovação do projecto de arquitectura, quando legalmente exigível, acompanhado de cópia dos respectivos pareceres vinculativos

⁶ Na verificação do preenchimento desta condição, o Turismo de Portugal, I.P. terá em consideração, nomeadamente, a natureza do projecto, a tipologia, localização e classificação do empreendimento, bem como a qualidade, diversidade e inovação dos respectivos serviços, tendo em conta a oferta existente na região

-
- Licença de Utilização para os empreendimentos já existentes ou documento comprovativo de que o investimento a realizar se destina a obter o licenciamento dos mesmos
 - Memória descritiva do projecto, resumida, com identificação da empresa, do empreendimento, da natureza do projecto, da respectiva localização e dos pressupostos justificativos de enquadramento no presente Protocolo
 - Mapa discriminativo do investimento, incluindo o respectivo calendário de execução e fontes de financiamento

Competências das Instituições de Crédito

- A recepção do pedido de financiamento
- A verificação do cumprimento no disposto nas alíneas d) a f) das “condições gerais de acesso dos projectos”, bem como das “condições de acesso das empresas”, com excepção da situação regularizada perante o Turismo de Portugal, I.P.
- A fixação de todas as condições do financiamento, nomeadamente garantias a prestar pela empresa, montante do financiamento, prazo total, período de carência e taxa de juro
- O envio, ao Turismo de Portugal, I.P., do pedido de enquadramento da operação de financiamento ao abrigo do Protocolo
- A comunicação à empresa da obrigação de publicitar o apoio do Turismo de Portugal, I.P.
- A libertação do financiamento contratado em crédito das contas D.O. das empresas mutuárias, incluindo a parte respeitante ao Turismo de Portugal, I.P.
- A verificação, previamente a cada libertação, da situação regularizada das empresas mutuárias perante a Segurança Social e a Administração Fiscal
- Envio ao Turismo de Portugal, I.P. das licenças de Utilização dos empreendimentos, estabelecimentos ou actividades cuja criação foi financiada ao abrigo do presente protocolo, logo que, após a conclusão dos investimentos, as mesmas sejam emitidas
- A recepção dos reembolsos de capital e dos juros dos financiamentos e a subsequente transferência para o Turismo de Portugal, I.P. da parte correspondente à parcela de financiamento por este concedida

Competências do Turismo de Portugal, I.P.

- Verificar o enquadramento do projecto no presente Protocolo, bem como o cumprimento das “condições específicas de acesso dos projectos” e das condições enunciadas nas alíneas a) a c) das “condições gerais de acesso dos projectos”

-
- Emitir, quando solicitado pela Instituição de Crédito, parecer de enquadramento prévio no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da recepção do mesmo, desde que devidamente instruído
 - Emitir decisão final sobre cada processo no prazo máximo de quinze dias úteis a contar da data da recepção do mesmo, desde que devidamente instruído
 - Confirmar a conformidade das condições do financiamento fixadas pelo Banco com o presente Protocolo
 - Colaborar com o Banco na gestão do crédito e no acompanhamento de cada projecto, sempre que para tal for solicitado

Vigência

O presente Protocolo vigorará pelo prazo de dois anos, o qual poderá ser prorrogado, de acordo entre as partes, por igual período.

ANEXO 1

Investimentos Abrangidos

Produto	Projectos Elegíveis	Localização (ver anexos 2 e 3)	
		Pólos	Outra
<p>SOL E MAR</p> <p>Viagem para usufruir de uma experiência de praia</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Criação de Hotéis e Hotéis-Apartamentos com classificação igual ou superior a 4 estrelas ou, se os mesmos se integrarem num núcleo de elevado índice de construção e resultarem da demolição ou reconstrução integral de anteriores empreendimentos turísticos ou residenciais, a 3 estrelas⁷; - Criação e requalificação de Aldeamentos Turísticos com classificação igual ou superior a 4 estrelas, desde que, no caso da criação, os mesmos cumpram os requisitos previstos no ponto anterior; - Requalificação de Hotéis e Hotéis-Apartamentos com classificação igual ou superior a 3 estrelas; - Requalificação de Parques de Campismo, com classificação igual a 4 estrelas; - Requalificação de Moradias e de Apartamentos que demonstrem ser objecto de uso turístico, com vista ao seu licenciamento enquanto Moradias Turísticas e Apartamentos Turísticos, desde que se preveja uma gestão integrada, traduza o aumento da qualidade dos serviços prestados e associem, quando fisicamente possível, a requalificação dos espaços envolventes; - Criação ou requalificação de Apoios de Praia, que integrem uma oferta diversificada de equipamentos e serviços e que prevejam a respectiva certificação ambiental ou a sua adesão a um sistema de reconhecimento de boas práticas ambientais⁸; - Requalificação de restaurantes que promovam a gastronomia regional; 	<ul style="list-style-type: none"> . Litoral Alentejano . Ilha de Porto Santo 	<ul style="list-style-type: none"> . Praias e Zonas Balneares da NUT II Lisboa (Grande Lisboa e Península de Setúbal) e Algarve

⁷ Nos projectos de **requalificação de unidades de alojamento**, as classificações exigidas no presente Anexo, para qualquer um dos Produtos Turísticos Estratégicos, referem-se às classificações daquelas unidades após a conclusão dos respectivos investimentos

⁸ Fica dependente da demonstração de um bom nível de qualidade da zona envolvente ao estabelecimento ou à integração do projecto num programa global de requalificação da praia e sua envolvente

Produto	Projectos Elegíveis	Localização (ver anexos 2 e 3)	
		Pólos	Outra
SOL E MAR (.../cont.)	<ul style="list-style-type: none"> - Criação ou requalificação de esplanadas de Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, desde que se desenvolva a coberto de um programa integrado de requalificação urbana, inserida numa Zona Turística de Interesse⁹, e que esteja associada à modernização dos respectivos estabelecimentos; - Criação ou requalificação de empreendimentos e actividades de animação associadas ao Sol e Mar, de carácter desportivo, lazer ou de educação ambiental, que adoptem boas práticas ambientais. 	<ul style="list-style-type: none"> Litoral Alentejano . Ilha de Porto Santo 	<ul style="list-style-type: none"> . Praias e Zonas Balneares da NUT II Lisboa (Grande Lisboa e Península de Setúbal) e Algarve
<p>SAÚDE E BEM ESTAR</p> <p>Viagem para recuperar o bem estar físico e psíquico mediante tratamentos em centros especializados</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Criação de Hotéis de 5 estrelas e requalificação de Hotéis de 4 e 5 estrelas, com elevados padrões de qualidade e características únicas adequadas ao tema Saúde e Bem-Estar, desde que se encontrem associados a Centros de <i>Wellness</i> com as características enunciadas no número seguinte; - Criação de <i>Centros de Wellness</i>, desde que: ofereçam uma multiplicidade de serviços de <i>wellness</i>, com recurso a águas minerais naturais ou águas vivas; se encontrem associados a unidades de alojamento de 4 ou 5 estrelas; introduzam as mais modernas tecnologias, ajustadas aos fins a que se destinam; e prevejam a respectiva certificação ambiental; - Requalificação de Balneários Termais, com vista à sua reconversão para modernos <i>Centros de Wellness</i>, desde que cumpram os requisitos referidos na alínea anterior e se integrem em complexos turísticos de ofertas complementares; - Criação ou requalificação de <i>Centros de Wellness</i> inseridos em Hotéis de 4 e 5 estrelas, desde que introduzam as mais modernas tecnologias, ajustadas aos fins a que se destinam. 	<ul style="list-style-type: none"> . Açores . Litoral Alentejano 	<ul style="list-style-type: none"> . NUT II Norte, Centro, Lisboa e Algarve; . NUT III Alentejo Litoral . RA da Madeira

⁹ Entendendo-se por Zona Turística de Interesse uma zona de elevada capacidade de atracção de turistas

Produto	Projectos Elegíveis	Localização (ver anexos 2 e 3)	
		Pólos	Outra
<p>CITY BREAK</p> <p>Viagem de curta duração para conhecer a cidade e os seus atractivos</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Recuperação e Adaptação de Património Cultural de Interesse Nacional ou Público, ou em vias de o serem, com vista à criação de Hotéis de 4 ou 5 estrelas e Pousadas; - Criação de Hotéis que demonstrem ser globalmente inovadores, nomeadamente ao nível do produto ou do serviço, e que, por essa via, se distingam do conjunto da oferta hoteleira existente em Portugal; - Requalificação de Estabelecimentos Hoteleiros com classificação igual ou superior a 3 estrelas; - Criação de Restaurantes através da recuperação ou adaptação de Património Cultural de Interesse Nacional ou Público, ou que demonstrem ser globalmente inovadores, nomeadamente ao nível do produto ou do serviço, e que, por essa via, se distingam do conjunto da oferta de restauração existente em Portugal; - Requalificação de Restaurantes; - Criação ou Requalificação de esplanadas de Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, desde que se desenvolva a coberto de um programa integrado de requalificação urbana, inserida numa Zona Turística de Interesse, e que esteja associada à modernização dos respectivos estabelecimentos; - Criação ou requalificação de empreendimentos de animação que se configurem como âncoras para a dinamização da procura ou que se traduzam em equipamentos de divulgação do património cultural ou natural e envolvam elevado número de visitas/ano, actual ou potencial; - Criação de actividades de animação que contribuam para a descoberta da cidade e dos seus atractivos. 		<p>. Municípios de Lisboa e Porto</p>

Produto	Projectos Elegíveis	Localização (ver anexos 2 e 3)	
		Pólos	Outra
<p>TOURING CULTURAL E PAISAGÍSTICO</p> <p>Viagem para descobrir, conhecer e explorar os atractivos de um território ou de um tema</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Criação de Hotéis que demonstrem ser globalmente inovadores, nomeadamente ao nível do produto ou do serviço, e que, por essa via, se distingam do conjunto da oferta hoteleira existente em Portugal⁴; - Criação ou requalificação de Hotéis com classificação igual ou superior a 3 estrelas, Hotéis Rurais, Pousadas e Estalagens, assim como de unidades de Turismo de Habitação, Agro-Turismo, e Turismo Rural que possuam uma capacidade mínima de 6 quartos, desde que resultem da recuperação ou adaptação de Património Cultural de Interesse Nacional, Público ou Municipal⁴; - Requalificação de Restaurantes que promovam a gastronomia regional portuguesa; - Criação ou Requalificação de esplanadas de Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, desde que se desenvolva a coberto de um programa integrado de requalificação urbana, inserida numa Zona Turística de Interesse, e que esteja associada à modernização dos respectivos estabelecimentos; - Criação ou requalificação de empreendimentos de animação, de carácter cultural ou de lazer, que se configurem como âncoras para a dinamização da procura ou que se traduzam em equipamento de divulgação do património cultural ou natural, envolvam elevado número de visitas/ano, actual ou potencial e se integrem em circuitos turísticos; - Criação ou requalificação de actividades de animação que contribuam para a descoberta de uma região ou de um tema; - Aquisição de equipamentos destinados a serem instalados em viaturas automóveis de rent-a-car, que obedeçam às mais modernas tecnologias e que tenham por objectivo prestar informação que permita ao turista um melhor e mais completo conhecimento das regiões e dos seus recursos turísticos. 	<ul style="list-style-type: none"> . Douro . Serra da Estrela . Oeste . Alqueva . Litoral Alentejano . Ilha de Porto Santo . Açores 	<p>Totalidade do território nacional, com excepção dos municípios de Lisboa e Porto</p>

⁴ Os projectos enunciados devem demonstrar a forma como se integram na dinâmica do *Touring*.

Produto	Projectos Elegíveis	Localização (ver anexos 2 e 3)	
		Pólos	Outra
<p>GASTRONOMIA E VINHOS</p> <p>Viagem para aprofundar o conhecimento sobre o património enológico e gastronómico de um território</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Criação ou requalificação de Hotéis Rurais, Estalagens, Pousadas e Hotéis de 4 e 5 estrelas, inseridos em produções agro-pecuárias, em particular vinícolas, e desde que integrem a prestação de serviços ou actividades de animação associadas aos temas da gastronomia e vinhos; - Criação de Restaurantes que, suportados em produtos de qualidade certificada, demonstrem ser globalmente inovadores, nomeadamente ao nível do produto ou do serviço, e que, por essa via, se distingam do conjunto da oferta de restauração existente no País; - Criação ou requalificação de Restaurantes, com excepção dos localizados nos municípios de Lisboa e Porto, que promovam a gastronomia regional portuguesa ou a degustação de vinhos e que se enquadrem numa rota gastronómica ou vinícola - Criação ou requalificação de equipamentos e actividades de animação associados ao tema gastronomia e vinho, e que promovam a gastronomia regional portuguesa, os vinhos portugueses e os produtos de qualidade certificada. 	<ul style="list-style-type: none"> . Douro . Alqueva 	<ul style="list-style-type: none"> . NUT II Norte, Centro, Alentejo e Lisboa

Produto	Projectos Elegíveis	Localização (ver anexos 2 e 3)	
		Pólos	Outra
<p>TURISMO DE NATUREZA⁵</p> <p>Viagem que envolva actividades de interacção e fruição da natureza</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Criação ou requalificação de unidades de Turismo de Habitação, Agro-Turismo, Turismo Rural e Turismo de Aldeia que possuam uma capacidade mínima de 6 quartos, bem como de Parques de Campismo Rural⁶; - Criação ou requalificação de Hotéis com classificação igual ou superior a 3 estrelas, Hotéis Rurais, Pousadas, Estalagens e Aldeamentos Turísticos com classificação igual ou superior a 4 estrelas⁶; - Criação de Restaurantes que promovam a gastronomia regional portuguesa, utilizem produtos de qualidade certificada ou produtos biológicos, e se integrem nas infra-estruturas de apoio aos turistas dos Parques Naturais ou propiciem a sua visitação; - Requalificação de Restaurantes que promovam a gastronomia regional portuguesa, utilizem produtos de qualidade certificada ou produtos biológicos, e que se constituam como uma montra de produtos regionais; - Criação ou requalificação de actividades de animação ambiental, de carácter desportivo, lazer ou educativo. - Criação ou requalificação de empreendimentos de animação, associados ao tema natureza, que, em função da capacidade da respectiva área natural, envolvam um elevado número de visitas/ano, actual ou potencial. 	<ul style="list-style-type: none"> . Douro . Serra da Estrela . Açores 	<ul style="list-style-type: none"> . Rede Nacional de Áreas Classificadas nas NUT II Norte, Centro, Lisboa e Regiões Autónomas

⁵ Cumprir as normas de boas práticas ambientais a disponibilizar pelo Turismo de Portugal, I.P.

⁶ Os projectos de investimento que tenham por objecto unidades de alojamento devem integrar a oferta de serviços directamente relacionados com actividades de observação e fruição da natureza, assim como localizarem-se em zonas rurais ou em localidades com menos de 5.000 habitantes

Produto	Projectos Elegíveis	Localização (ver anexos 2 e 3)	
		Pólos	Outra
<p>TURISMO NÁUTICO</p> <p>Viagem para usufruir de todo o tipo de actividade náutica</p>	<p>- Criação ou requalificação de Hotéis de 5 estrelas integrados em Marinas;</p> <p>- Criação ou requalificação de Marinas ou Portos de Recreio, desde que integrem a respectiva certificação ambiental e prevejam uma oferta variada de equipamentos e serviços associados à náutica, restauração e lazer;</p> <p>- Criação ou requalificação de actividades de animação associadas à náutica de recreio, de carácter desportivo, de lazer ou de educação ambiental, que promovam boas práticas ambientais.</p>	<p>. Açores</p>	<p>. Zonas costeiras do território nacional</p>
<p>GOLFE</p> <p>Viagem para usufruir de uma experiência de golfe</p>	<p>- Criação ou requalificação de campos de golfe, no mínimo com 18 buracos, associados a unidades de alojamento de 4 ou 5 estrelas⁷</p>	<p>. Litoral Alentejano</p> <p>. Oeste</p> <p>. Ilha de Porto Santo</p>	<p>. NUT II Lisboa e Algarve</p> <p>. RA da Madeira</p>

⁷ Constituem requisitos específicos dos projectos:

- Preverem a respectiva certificação ambiental;
- Cumprirem um dos seguintes requisitos:
 - Serem campos de golfe de assinatura, associados a jogadores de golfe de renome internacional
 - Serem desenhados por arquitectos de reconhecido mérito internacional neste domínio
 - Encontrarem-se preparados para receberem provas desportivas de dimensão internacional
- Preverem, na sua actividade, o ensino e a divulgação da prática de golfe

Produto	Projectos Elegíveis	Localização (ver anexos 2 e 3)	
		Pólos	Outra
<p>TURISMO DE NEGÓCIOS</p> <p>Viagem para assistir ou participar numa reunião de carácter associativo ou corporativo</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Criação de Centros de Congressos⁸; - Adaptação de imóveis de interesse histórico, cultural ou arquitectónico com vista à criação de espaços para eventos associados a actividades de Turismo de Negócios (<i>venues</i>)⁸; - Criação ou requalificação de salas de reuniões integradas em Hotéis de 4 e 5 estrelas. 		<ul style="list-style-type: none"> . Área metropolitana de Lisboa e Porto . NUT II Algarve . Ilha da Madeira

⁸ Preverem a flexibilidade funcional dos espaços a criar ou a requalificar, de modo a que nos mesmos se possam realizar reuniões de grande, média e pequena dimensão, assim como integrar as mais modernas tecnologias ajustadas aos fins a que se destinam

Produto	Projectos Elegíveis	Localização (ver anexos 2 e 3)	
		Pólos	Outra
<p>RESORTS INTEGRADOS/ TURISMO RESIDENCIAL⁹</p> <p><i>Resorts integrados e turismo residencial</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> - Criação de Hotéis e Hotéis Apartamentos de 4 e 5 estrelas, assim como de Aldeamentos Turísticos; - Criação de Estabelecimentos de Restauração e Bebidas; - Criação de equipamentos e actividades de animação. 	<ul style="list-style-type: none"> . Litoral Alentejano . Oeste . Alqueva 	<ul style="list-style-type: none"> . NUT II Algarve . Municípios abrangidos pelo PROZEA (Alandroal, Barrancos, Reguengos de Monsaraz, Portel, Mourão e Moura)

⁹ Constituem requisitos específicos de enquadramento dos projectos:

- Fazerem parte de conjuntos turísticos com gestão integrada, possuindo uma oferta diversificada de animação turística, restauração e comércio
- Promoverem práticas de turismo sustentável, contribuindo assim para o desenvolvimento da economia local, desenvolvendo práticas de sustentabilidade ambiental e fomentando a criação qualificada de emprego
- Contribuírem para a promoção de destinos regionais, nomeadamente de Golfe ou Turismo Náutico

ANEXO 2

Municípios Integrados em Pólos de Desenvolvimento Turístico

PÓLOS	NUTS/MUNICÍPIOS
DOURO	<p>NUT III Douro Alijó, Armamar, Vila Real, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Mesão Frio, Moimenta da Beira, Penedono, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Vila Nova de Foz Côa, Torre de Moncorvo e Vila Flor</p> <p>Envolvente do Pólo Baião e Resende</p>
SERRA DA ESTRELA	<p>NUT III Serra da Estrela Fornos de Algodres, Gouveia e Seia</p> <p>NUT III Beira Interior Norte Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal e Trancoso</p> <p>NUT III Cova da Beira Belmonte, Covilhã e Fundão</p> <p>Envolvente do Pólo Penamacor</p>
LITORAL ALENTEJANO	<p>NUT III Alentejo Litoral Alcácer do Sal, Grândola, Santiago do Cacém, Odemira e Sines</p> <p>Envolvente do Pólo Aljezur e Vila do Bispo</p>
ALQUEVA	<p>PROZEA (Plano Regional de Ordenamento da Zona Envolvente à Albufeira de Alqueva) Alandroal, Reguengos de Monsaraz, Portel, Mourão, Moura e Barrancos</p>
OESTE	<p>NUT III Oeste Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras</p>
PORTO SANTO	Porto Santo
AÇORES	Todos os municípios da Região Autónoma dos Açores

ANEXO 3

Outras Localizações Abrangidas

OUTRAS LOCALIZAÇÕES ABRANGIDAS	MUNICIPIOS
ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA	Alcochete; Almada; Amadora; Barreiro; Cascais; Lisboa; Loures; Mafra; Moita; Montijo; Odivelas; Oeiras; Palmela; Seixal; Sesimbra; Setúbal; Sintra; Vila Franca De Xira
ÁREA METROPOLITANA DO PORTO	Arouca; Espinho; Gondomar; Maia; Matosinhos; Porto; Póvoa de Varzim; Santa Maria da Feira; Santo Tirso; São João da Madeira; Trofa; Valongo; Vila do Conde; Vila Nova de Gaia
ILHA DA MADEIRA	Calheta; Câmara de Lobos; Funchal; Machico; Ponta do Sol; Porto Moniz; Ribeira Brava; Santa Cruz; Santana; São Vicente
NUT II Norte	<p>Minho-Lima: Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira.</p> <p>Cávado: Amares, Barcelos, Braga, Esposende, Terras de Bouro e Vila Verde.</p> <p>Ave: Fafe, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Santo Tirso, Trofa, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão e Vizela.</p> <p>Grande Porto: Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia.</p> <p>Tâmega: Castelo de Paiva, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Amarante, Baião, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Mondim de Basto, Ribeira de Pena, Cinfães e Resende.</p> <p>Entre Douro e Vouga: Arouca, Feira, Oliveira de Azeméis, São João da Madeira e Vale de Cambra.</p> <p>Douro: Carraceda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Alijó, Mesão Frio, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Vila Real, Armamar, Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço e Tarouca.</p> <p>Alto Trás-os-Montes: Alfândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Vimioso, Vinhais, Boticas, Chaves, Montalegre, Murça, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar.</p>

OUTRAS LOCALIZAÇÕES ABRANGIDAS	MUNICIPIOS
NUT II Centro	<p>Baixo Vouga: Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos.</p> <p>Baixo Mondego: Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Mira, Montemor-o-Velho, Penacova e Soure.</p> <p>Pinhal Litora: Batalha, Leiria, Marinha Grande, Pombal e Porto de Mós.</p> <p>Pinhal Interior Norte: Arganil, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penela, Tábua, Vila Nova de Poiares, Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos e Pedrógão Grande.</p> <p>Pinhal Interior Sul: Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Mação.</p> <p>Dão-Lafões: Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela.</p> <p>Serra da Estrela: Fornos de Algodres, Gouveia e Seia.</p> <p>Beira Interior Norte: Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal e Trancoso.</p> <p>Beira Interior Sul: Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Penamacor e Vila Velha de Ródão.</p> <p>Cova da Beira: Belmonte, Covilhã e Fundão.</p> <p>Oeste: Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Cadaval, Lourinhã, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras.</p> <p>Médio Tejo: Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Sardoal, Tomar, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha e Vila Nova de Ourém.</p>
NUT II Lisboa	<p>Grande Lisboa: Amadora, Cascais, Lisboa, Loures, Odivelas, Oeiras, Sintra, Vila Franca de Xira e Mafra.</p> <p>Península de Setúbal: Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal.</p>

OUTRAS LOCALIZAÇÕES ABRANGIDAS	MUNICÍPIOS
NUT II Alentejo	<p>Lezíria do Tejo: Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém.</p> <p>Alentejo Litoral: Alcácer do Sal, Grândola, Odemira, Santiago do Cacém e Sines.</p> <p>Alto Alentejo: Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Mora, Nisa, Ponte de Sor e Portalegre.</p> <p>Alentejo Central: Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo, Vila Viçosa e Sousel.</p> <p>Baixo Alentejo: Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Ourique, Serpa e Vidigueira.</p>
NUT II Algarve	<p>Algarve: Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António.</p>
NUT III - Alentejo Litoral	Alcácer do Sal; Grândola; Odemira; Santiago do Cacém; Sines
NUT III - Oeste	Alcobaça; Alenquer; Arruda dos Vinhos; Bombarral; Cadaval; Caldas da Rainha; Lourinhã; Nazaré; Óbidos; Peniche; Sobral de Monte Agraço; Torres Vedras
Rede Nacional de Áreas Classificadas	Rede Nacional de Áreas Protegidas e Rede Natura 2000 (com exclusão das localizadas na região do Algarve e do Alentejo)